



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 107/15
Luxemburgo, 24 de setembro de 2015

Acórdão nos processos T-124/13, Itália/Comissão e
T-191/13, Espanha/Comissão

O Tribunal Geral da União Europeia anula três anúncios de concurso que obrigam os candidatos a escolherem o alemão, o inglês ou o francês como segunda língua e como língua de comunicação com o EPSO

Em dezembro de 2012 e em janeiro de 2013, o Organismo Europeu de Seleção de Pessoal (EPSO) publicou no Jornal Oficial da União Europeia três anúncios de concurso geral para a constituição de reservas de recrutamento¹. Estes anúncios exigiam que os candidatos tivessem um conhecimento aprofundado ou o domínio perfeito de uma das línguas oficiais da União Europeia (que, à época, eram 23), bem como um conhecimento satisfatório de uma segunda língua, que devia ser escolhida por cada candidato entre o alemão, o inglês ou o francês. A segunda língua escolhida devia ser utilizada para a correspondência entre o EPSO e os candidatos bem como para o processo de seleção e o desenrolar das provas dos concursos. Os anúncios indicavam que esta restrição se justificava nomeadamente pelas necessidades do serviço de que os candidatos ficassem imediatamente operacionais e fossem capazes de comunicar eficientemente no âmbito do seu trabalho quotidiano porque, caso contrário, o funcionamento eficaz das instituições ficaria gravemente comprometido.

A Itália e a Espanha pedem ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação dos anúncios de concurso em causa. Estes dois Estados-Membros consideram, em substância, que os anúncios são discriminatórios e que violam tanto o regime linguístico da União previsto no «Regulamento n.º 1» de 1958² como o princípio da proporcionalidade. A Itália e a Espanha contestam a obrigação imposta aos candidatos de escolherem o alemão, o inglês ou o francês não apenas como língua de comunicação com o EPSO, mas também como segunda língua nos concursos em causa.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral anula os anúncios de concurso impugnados.

No que respeita à limitação das línguas que podem ser utilizadas nas comunicações entre os candidatos e o EPSO, a Itália alega que os cidadãos europeus têm o direito de se dirigir às instituições da União em qualquer uma das 23 línguas oficiais, e que têm o direito de receber as respostas das instituições na mesma língua. Por conseguinte, a limitação em causa constitui uma discriminação em detrimento dos cidadãos cuja língua oficial não é o alemão, o inglês nem o francês. A Espanha acrescenta que, na prática, esta limitação confere uma vantagem

¹ Trata-se do concurso geral EPSO/AST/125/12, para a constituição de uma reserva de recrutamento de assistentes nos domínios da auditoria, da contabilidade e das finanças, da economia e das estatísticas (JO 2012 C 394 A, p. 1), do anúncio de concurso geral EPSO/AST/126/12, para a constituição de uma reserva de recrutamento de assistentes nos domínios da biologia, ciências da vida e da saúde, da química, da física e das ciências dos materiais, da investigação nuclear, da engenharia civil e mecânica, e da engenharia eletrotécnica e eletrónica (JO 2012 C 394 A, p. 11) e do anúncio de concurso geral EPSO/AD/248/13 para a constituição de uma reserva de recrutamento de administradores (AD 6) no domínio da segurança dos edifícios e da engenharia em técnicas especiais da construção (JO 2013, C 29 A, p. 1).

² Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 1958, 17, p. 385; EE 01 F1 p. 8), conforme alterado.

concorrencial a todos os candidatos que têm como primeira língua uma das três línguas acima referidas.

Recordando um acórdão do Tribunal de Justiça a este respeito ³, o Tribunal Geral sublinha que, embora as instituições possam determinar as modalidades de aplicação do regime linguístico nos seus regulamentos internos, as instituições de que emanam os anúncios impugnados não recorreram a esta possibilidade, uma vez que de qualquer modo os anúncios de concurso não podem ser considerados regulamentos internos. Assim, na falta de outras disposições nesta matéria, as relações entre as instituições e os seus funcionários e agentes são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1. Sucede o mesmo no que respeita às relações entre instituições e candidatos a um concurso externo que, em princípio, não são funcionários nem agentes. O Tribunal Geral acrescenta que, contrariamente ao que sucede com o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), as referidas instituições não estão sujeitas a um regime linguístico específico. **O Tribunal Geral conclui que os anúncios impugnados violam o Regulamento n.º 1 pelo facto de limitarem a comunicação com o EPSO às três línguas acima referidas. Este motivo é suficiente, por si só, para justificar a anulação dos três anúncios, sem que seja necessário examinar se estes conduzem a uma discriminação proibida em razão da língua.** O Tribunal Geral explica assim que **o candidato tem o direito de escolher a língua em que redige o ato de candidatura de entre todas as línguas oficiais** e que as comunicações enviadas pelo EPSO devem ser redigidas na língua escolhida pelo candidato. A utilização de uma das três línguas por um candidato que teria preferido comunicar com o EPSO noutra língua oficial não pode, contrariamente ao que a Comissão alega, garantir a clareza e a compreensão das comunicações entre o EPSO e os candidatos.

No que respeita à obrigação de os candidatos escolherem o alemão, o inglês ou o francês como segunda língua para os concursos, o Tribunal Geral recorda novamente a jurisprudência do Tribunal de Justiça segundo a qual uma limitação da escolha a um número restrito de línguas constitui uma discriminação em razão da língua. Com efeito, é evidente que tal obrigação permite favorecer certos candidatos potenciais (a saber, aqueles que possuem um conhecimento suficiente de pelo menos uma das línguas designadas), porque podem participar no concurso e assim serem recrutados como funcionários ou agentes da União, ao passo que os outros, que não possuem esse conhecimento, ficam excluídos de participação. O Tribunal Geral examina a fundamentação da limitação nos anúncios impugnados para determinar se esta pode ser justificada.

Segundo o Tribunal Geral, a afirmação segundo a qual o alemão, o inglês e o francês continuam a ser as línguas mais amplamente utilizadas, atendendo, nomeadamente, à prática habitual das instituições da União relativamente às línguas utilizadas na comunicação interna, é uma afirmação vaga que não é completada por indicações concretas. **Não se pode presumir que um funcionário acabado de recrutar, que não domina nenhuma das línguas veiculares ou línguas de deliberação de uma instituição, não é capaz de fornecer imediatamente um trabalho útil na instituição em questão.**

O Tribunal Geral salienta que as estatísticas apresentadas pela Comissão não permitem sustentar as suas afirmações sobre a utilização das línguas nas instituições europeias. No que respeita às estatísticas sobre a aprendizagem das línguas como línguas estrangeiras nos Estados-Membros da União, também apresentadas pela Comissão, o Tribunal Geral considera que não excluem a existência de uma discriminação. **O Tribunal Geral conclui que a Comissão não provou que a limitação em causa corresponda a um interesse do serviço. Em sua opinião, a obrigação de os candidatos escolherem o alemão, o inglês ou o francês como segunda língua não é objetivamente justificada nem proporcionada face ao objetivo prosseguido pela Comissão, que consiste em recrutar funcionários e agentes que estejam imediatamente operacionais.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

³ Acórdão de 27 de novembro de 2012, *Itália/Comissão* (C-566/10 P; v. [CI n.º 153/12](#)).

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão nos processos T-124/13 e T-191/13 é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667